

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



PROJETO DE LEI Nº 2180/2020

Institui a Semana de Prevenção,
Conscientização e Combate ao HPV no
Estado da Paraíba e dá outras providências.
Parecer pela aprovação da matéria.

Parecer pela aprovação - Verificamos que o projeto apresenta alta relevância social, pois encontra-se fundamentado na proteção e defesa da saúde do cidadão. Nesse sentido, somos favoráveis ao entendimento exposto na CCJR, uma vez que conforme **os artigos 196 e 197** da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

AUTOR(A): DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR(A): DEP. DRA. PAULA

P A R E C E R N º 059 /2021

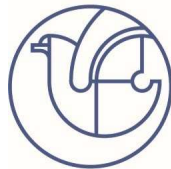
I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 2180/2020, de autoria do ilustre Deputado Adriano Galdino, o qual “*Institui a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV no Estado da Paraíba e dá outras providências.*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ora em análise tem a intenção de instituir a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV (Papiloma Vírus Humano), a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

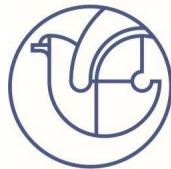
Prevê ainda que a Semana Estadual a ser criada terá como objetivos promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados; viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados em ações conjuntas em benefício da sociedade paraibana; viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade local, em conjunto com os voluntários das instituições participantes; viabilizar a requisição de exames clínicos e sua realização na rede pública estadual de saúde do Estado da Paraíba; promover e incentivar à vacinação contra o HPV.

Segundo o autor da propositura, em sua justificativa

(...) quanto ao mérito do projeto, destaca-se que o HPV é infecção sexualmente transmissível causado pelo vírus do papiloma humano a qual atinge as mucosas de homens e mulheres, sendo, em geral, imperceptível, em curto prazo, contudo, com graves consequências a longo período. Estudo realizado pelo Ministério da Saúde e outras instituições, por exemplo, constatou que 53,6% das pessoas de 16 a 25 anos que participaram da pesquisa apresentaram a infecção, sendo que a prevalência na população feminina foi de 54,6% e na masculina de 51,8%. Uma das formas de prevenção é a vacina, a qual tem se mostrado como eficaz maneira de impedir a presença do HPV na população¹. Todavia, para que essas e outras formas preventivas e de combate ao HPV alcancem os seus objetivos e tenham seus resultados positivos expandidos, requer-se a máxima divulgação e conscientização sobre o assunto, com o que se busca colaborar pela apresentação deste Projeto de Lei.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade foi aprovado por unanimidade. Compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto apresenta alta relevância social, pois encontra-se fundamentado na proteção e defesa da saúde do cidadão. Nesse



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

sentido, somos favoráveis ao entendimento exposto na CCJR, uma vez que conforme **os artigos 196 e 197** da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

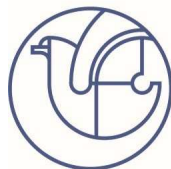
Portanto, a iniciativa parlamentar se mostra como instrumento eficaz na proteção da saúde do cidadão paraibano.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2180/2020**, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2021.


Dra. Paula
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

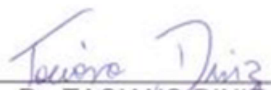
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional é pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 2180/2020**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2021.


Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

PRESIDENTE


Dra. Paula
Deputada Estadual

MEMBRO


JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual

MEMBRO

DEP. INÁCIO FALCÃO
MEMBRO

DEP. POLLYANNA DUTRA
MEMBRO